



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DIVERSOS	1





DIÁRIO OFICIAL

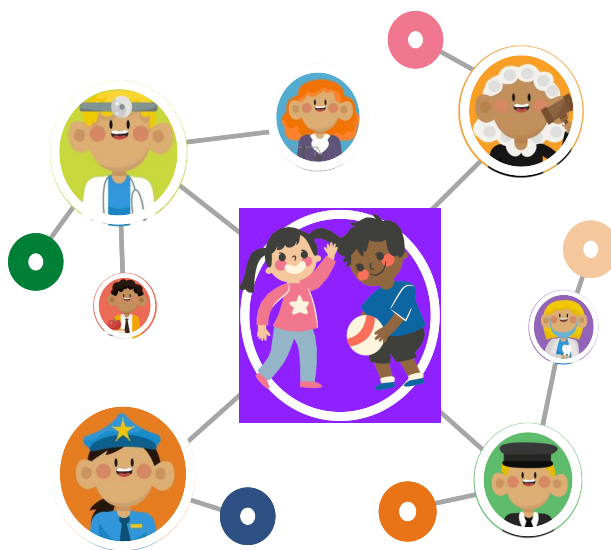
ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL

PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



MACAUBAL - SP
2025



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ana Carolina Pereira Tomé

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ana Lúcia Ferreira Narvaes

Secretaria Municipal de Saúde
Rodrigo Montezano

Secretaria Municipal de Educação
Edson Fernandes Filho

Comitê Intersetorial dos Direitos da Criança e Adolescentes

Elisandro José de Araujo - CMDCA
Thais Maciel da Silva Barufi - CRAS
Kelly Monique de Oliveira - CRAS
Juliana Flores da Costa Uzam - Proteção Especial
Estela Gonçalves de Araujo - Proteção Especial
Araceles de Moraes Pereira - Fundo Solidariedade Social
Daniele Medina Ferreira - Fundo Solidariedade Social
Sandra Testa - Associação Unidos pelo Bem
Erika Fernandes - Associação Unidos pelo Bem
Rosângela Tondato - Centro de Saúde III
Patricia Aparecida Longhi - Centro de Saúde III
Juliana de Oliveira Miranda - Centro de Saúde IV
Sílvia Juliana Rodrigues - Centro de Saúde IV
Anderson Lucas Martins - EMEI Prof. Octávio Dezan
Gislene Pezarezi - EMEI Prof. Octávio Dezan
Terezinha de Siqueira Fernandes - CEMEI Prof. Durval P. Filho
Milca Vitória Xavier Pereira - CEMEI Prof. Durval P. Filho
Adriana Rodrigues Ponte - EMEF Conselheiro R. Alves
Edcarlos Domingues Campo Jr. - EMEF Conselheiro R. Alves
Aline Michele Domingues - EE Porfírio Pimentel
Daiane Paulino P. Valim - EE Porfírio Pimentel
Sílvia Donizete de M. Oliveira - Conselho Tutelar
Cleide Rodrigues - Conselho Tutelar



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Lista de Siglas

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CME - Conselho Municipal de Educação
CMS - Conselho Municipal de Saúde
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CT - Conselho Tutelar
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MDS – Ministério de Desenvolvimento Social
NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
SME - Secretaria Municipal de Educação
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
SUAS – Sistema Único de Assistência Social





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Apresentação

O Direito da Criança e do Adolescente se consolida como um ramo autônomo do direito e de caráter interdisciplinar. É regido por normas dispostas na Constituição Federal de 1988, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 da ONU, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e em demais legislações esparsas.

O intuito deste arcabouço normativo é assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em etapa especial de desenvolvimento e, mais, reconhecer que o dever de proteção e cuidado se estende à família, ao Estado e à sociedade de modo geral.

Com vistas a atender o melhor interesse de crianças e adolescentes e garantir a sua proteção integral, entrou em vigor a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018. Ambas normativas atuam em prol de um sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O intuito deste protocolo municipal é assegurar atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências por meio de ações articuladas e coordenadas com todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Ambas normativas articulam e sistematizam a forma pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, quais sejam: a escuta especializada e o depoimento especial.

Conforme redação trazida pela própria Lei 13.431/2017, a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º). Já o depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º).

As leis definem uma série de procedimentos e ações que devem ser organizadas pelo poder público para amparar o trabalho da rede de atendimento à infância e adolescência e determina que ambos os procedimentos devem ser realizados em ambiente acolhedor, que garanta a privacidade das vítimas ou testemunhas, devendo resguardá-las de qualquer contato com o suposto agressor ou outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento.

Assim, compete aos municípios, a partir da sua gestão local, organizar os serviços, definir o fluxo de atendimento em casos de violência contra criança e adolescente e formar as equipes que trabalham com crianças e adolescentes no seu cotidiano, envolvendo a participação especial das áreas da saúde, assistência social e educação.

Este é um protocolo desenvolvido com ações focadas na garantia de direitos e no combate às violências contra crianças e adolescentes, destacando a importância da colaboração entre a rede de

4





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

proteção constituída no âmbito do sistema de garantia de direitos e que envolve articulações e ações conjuntas com o sistema de justiça e de segurança pública.

Infelizmente, o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes é complexo e multifacetado. Assim, o intuito deste protocolo municipal é ampliar e/ou adequar os serviços de saúde, educação e assistência social no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, violência física, psicológica, de natureza sexual, violência institucional e patrimonial contra crianças e adolescentes. Conforme prevê a legislação em vigor, algumas medidas são primordiais, como a implantação de procedimentos para a realização da escuta especializada, a definição de protocolos e fluxos de atendimento, a capacitação de profissionais que atuam na rede, bem como, mobilizar campanhas de conscientização e de prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Este Protocolo Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência está organizado em capítulos, nos quais são apresentados os objetivos, o marco legal, o diagnóstico, as metas e ações e avaliação.

O processo de elaboração deste protocolo foi realizado por meio de pesquisa documental e reuniões envolvendo os atores que compõem a rede proteção à criança e ao adolescente no município.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Objetivos gerais e específicos

Objetivo geral:

Assegurar atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências por meio de ações articuladas e coordenadas com todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Objetivos específicos:

- Implementar a Ficha SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) ;
- Promover curso de formação para os profissionais da área da saúde, educação, assistência social e demais operadores de políticas públicas sobre a prevenção e proteção contra as violências;
- Potencializar os serviços da rede de atendimento no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes no município;
- Sensibilizar e mobilizar a respeito da temática para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, na condição de vítimas ou testemunhas;
- Apresentar para os demais conselhos municipais o Protocolo Municipal de Prevenção e Atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- Potencializar a cultura participativa de crianças e adolescentes em espaços coletivos visando à garantia dos seus direitos fundamentais;
- Construir indicadores de monitoramento e avaliação do Protocolo Municipal de Prevenção e Atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

6





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Marco Conceitual e Legal

O Direito da Criança e do Adolescente surge no Brasil com uma nova proposta metodológica e paradigmática a partir da aprovação da Constituição Federal de 1988 (art. 227), da Convenção dos Direitos da Criança da ONU de 1989, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e outros instrumentos normativos. Se consolida como um ramo jurídico autônomo do Direito e, como tal, se estrutura em bases epistemológicas que fogem à lógica da mera objetificação da infância como faziam os Códigos de Menores de 1927 e 1979 que marcaram o período menorista no século passado.

Assim, o sistema normativo brasileiro além de conferir às crianças e aos adolescentes a condição de sujeito de direitos e de pessoas em estado peculiar de desenvolvimento, também reconheceu a necessidade de proteger estes direitos de forma especial e conjunta entre a família, a sociedade e o Estado. Uma das formas primordiais de assegurar os direitos de crianças e adolescentes é a partir do investimento em políticas públicas e a organização dos serviços de atendimento à infância de forma intersetorial e em rede, por meio da criação do sistema de garantia de direitos.

Logo, a teoria da proteção integral está amparada num vasto arcabouço normativo, bem como disciplinado por meio de uma base principiológica forte. Dentre os princípios do Direito da Criança e do Adolescente estão: a) universalidade; b) não discriminação com base em sexo, cor/raça, religião, nacionalidade, entre outros marcadores; c) prioridade absoluta; d) princípio do melhor interesse, entre outros. As normas e os princípios jurídicos devem ser capazes de conferir proteção a todas as crianças e adolescentes, reconhecendo a sua vulnerabilidade em decorrência da idade, bem como de outros fatores sociais que as exponham a riscos, seja por causas econômicas e/ou sociais. Crianças e adolescentes devem ser respeitados em razão de suas diversidades sociais, cabendo aos serviços públicos construírem formas de acolhimento e atendimento que sejam adequadas à identidade social de cada pessoa atendida, considerando gênero, sexualidade, raça, pertencimento a povo ou comunidade tradicional, religião, deficiência, idade, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie a pessoa, a família ou a comunidade em que vive.

Neste protocolo municipal, o objetivo é planejar metas e ações para garantir os direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Em 2017 foi aprovada a Lei n. 13.431 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. O artigo 4º define as formas de violência amparadas na Lei, são elas:

- **Violência física:** conduta entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua

7





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico, tais como maus-tratos, castigos físicos, açoites.

- **Violência psicológica:** qualquer ação que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional, tais como humilhação, xingamento e agressão verbal, constrangimento, manipulação, ameaça, depreciação ou desrespeito, discriminação de qualquer natureza, ridicularização, isolamento e bullying. A alienação parental também é percebida como violência psicológica e qualquer conduta que exponha a criança ou adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro da sua família ou de sua rede de apoio, principalmente quando a criança ou adolescente torna-se testemunha.

- **Violência sexual:** qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente em situações que envolvem abuso sexual (crime de estupro), exploração sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais.

- **Violência patrimonial:** entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Havendo quaisquer das situações de violência descritas acima, crianças e adolescentes serão ouvidos por meio de escuta especializada e/ou depoimento especial. A “escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (art. 7º, Lei 13.431/17). Já o depoimento especial “é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (art. 8º, Lei 13.431/17). Nos interessa neste protocolo, aperfeiçoar e construir os mecanismos que instrumentalizam a “escuta especializada”, pois é esta que poderá ser realizada no âmbito da rede intersetorial ou sistema de garantia de direitos.

A Escuta Especializada

As primeiras definições legais sobre a “escuta especializada” foram oferecidas na Lei n. 13.431/2017 e no Decreto n. 9.603/2018. Por ser um conceito recente no sistema jurídico de proteção da infância, é possível deduzir que o conceito de escuta especializada e a forma de ocorrência vem sendo

8





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

aperfeiçoado no âmbito da atuação da política de atendimento nos municípios brasileiros.

Conforme o Decreto 9.603/2018 a escuta especializada possui a seguinte definição:

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Embora a legislação apresente a escuta especializada como “o” procedimento, é importante esclarecer que a análise conjunta das regras que dispõe sobre a matéria, juntamente com a compreensão doutrinária, entendem que a escuta especializada deve ser entendida como um conjunto de procedimentos que devem ser observados por todo e qualquer profissional que interage com criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. (Childhood Brasil, 2022-2023, p. 14-15)

A escuta especializada é um conjunto de interações com a criança e o(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, destinado a coletar informações para o acolhimento e o provimento de cuidados de urgência e proteção integral, de forma a assegurar a oportunidade de serem ouvidos em todos os processos decisórios que os afetem. Este tipo de escuta, conforme estabelecido no Decreto nº 9.603/2018, “não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização” (BRASIL, 2018, art. 19, § 4º). (Childhood Brasil, 2022-2023, p. 23).

A escuta especializada não é um procedimento de detalhamento ou confirmação dos fatos de violência ocorridos, pois a ideia é que a escuta possa mobilizar inicialmente um acolhimento da demanda que surgiu por meio de uma suspeita de violência e fornecer os subsídios necessários para que a criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, possa ser amparada e acolhida. Por isso, é fundamental a articulação da rede e que possam dispor de serviços que visem resguardar os direitos de crianças e adolescentes.

Importante frisar que na “escuta especializada” o/a profissional que ouvirá a criança ou adolescente não deverá assumir papel de “inquiridor” no sentido de buscar meios de prova para os crimes de violência praticados, mas sim, ouvir a criança ou adolescente de forma respeitosa e amigável, acolhê-la e fazer o correto encaminhamento dos fatos aos demais setores da rede. Devem ser respeitadas as diretrizes de celeridade nos atendimentos, mínima intervenção e evitar a revitimização.

Os procedimentos não revitimizantes devem incluir: 1. Preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento; 2. A coleta de informações prioritariamente com o familiar ou acompanhante ou outras pessoas de referência; 3. O compartilhamento de informações já colhidas por outros profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). (Childhood Brasil, 2022-2023, p. 20)

9





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Não revitimizar crianças e adolescentes significa evitar que elas sigam narrando inúmeras vezes os fatos de violência sofridos ou presenciados. Logo, a escuta especializada é o procedimento que deve permitir que a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência se expresse e seja acolhido de forma respeitosa e amigável pelo/a profissional, sempre respeitando os seus direitos fundamentais. O papel da escuta especializada é possibilitar que os possíveis casos de violência sejam encaminhados para os órgãos e serviços com atribuições de aplicar medidas de proteção, prestar serviços de atenção e cuidado e, ao mesmo tempo, notificar as situações de violências às autoridades - Conselhos Tutelares, Unidades de Saúde, Unidades Educacionais, Unidades da Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário e autoridades policiais.

A escuta especializada deve manter uma abordagem estritamente necessária para o cumprimento das funções de acompanhamento, cuidado e proteção. O atendimento no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento e acompanhamento, e não necessariamente da confirmação da ocorrência ou não de violência.

Afinal, qual o conteúdo e objetivo da escuta especializada?

Desta maneira, conclui-se que o conteúdo da escuta especializada deve ser o acolhimento de uma revelação espontânea, sondagem inicial nos casos de suspeitas, obtenção de informações necessárias ao estudo psicossocial (contexto sociofamiliar) (...). Para o monitoramento e a avaliação de impacto realizados a posteriori, é fundamental a obtenção do consentimento da família e que sejam asseguradas todas as medidas éticas para este tipo de estudo. (Childhood Brasil, 2022-2023, p. 28)

Os procedimentos na Escuta Especializada

O art. 10 da Lei n. 13.431/2017 indica que tanto a escuta especializada como o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que permita a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. O Decreto n. 9.603/2018 indica que a escuta especializada deve ocorrer em espaço que garanta a acessibilidade. Portanto, frisa-se que, embora sem muitos detalhes na legislação, compreende-se que o local adequado para a realização da escuta especializada deve ser seguro e sigiloso, assegurando a intimidade e a privacidade de crianças e adolescentes que passam por este atendimento.

Quanto à quem deve realizar a escuta da revelação espontânea ou da escuta especializada, a legislação determina que todos os/as profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente devem estar capacitados para realizar as interações necessárias com as crianças e os/as adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Logo, a responsabilidade por esta escuta especializada não deve

10





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ser restrita a um único profissional e tampouco a um único órgão. Assim, no atendimento à criança e ao adolescente nestas situações, todos os profissionais são considerados agentes de proteção, ainda que no âmbito de sua atuação na rede, possuem funções distintas. Daí a necessidade de todos os atores da rede conhecerem muito bem as funções nas quais estão investidos, mas também conhecer as atribuições de outros profissionais que atuam em outros órgãos do sistema de garantia de direitos.

No município de Macaubal alguns profissionais da área da saúde possuem qualificação para realizar a escuta especializada. Tais profissionais receberam, inclusive, formação específica para tal finalidade. Assim, dependendo do lugar em que há caso suspeito, se na escola, nos atendimentos junto aos serviços socioassistenciais ou nos atendimentos nas unidades e serviços de saúde, os profissionais que inicialmente envolvidos, devem encaminhar a criança ou adolescente para o profissional que recebeu a formação para a realização da Escuta Especializada. Esta é uma forma encontrada no município para não concentrar a escuta especializada num único profissional e garantir que a criança ou adolescente possa ser ouvido com responsabilidade no local onde o fato foi noticiado inicialmente.

Das atribuições do sistema de garantia de direitos

No que tange às atribuições dos profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos, o artigo 11 do Decreto n. 9.603/2018 refere-se expressamente às situações que envolvem a revelação de violência por criança ou adolescente ao profissional da educação. No entanto, diante da lacuna para outras situações, há o entendimento de que estes procedimentos previstos no artigo 11 devem ser extensivos aos demais profissionais da rede de atendimento.

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- acolher a criança ou o adolescente;
- informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- e
- comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Importante destacar que nos municípios que não possuem o Centro de Atendimento Integrado (CAI), a criança ou adolescente deve ser encaminhada para acompanhamento junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e na sua ausência, ao Centro de Referência em

11





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Assistência Social (CRAS). Frisa-se que para evitar a revitimização, os casos que já chegam identificados nos serviços de Saúde, Assistência Social e Educação para a aplicação das medidas protetivas, deverão sempre vir acompanhados com as informações dos atendimentos anteriores realizados por outros órgãos da rede.

Conforme previsto no art. 28 do Decreto 9.603/2018 o registro das informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) dados pessoais da criança ou do adolescente; b) a descrição do atendimento; c) o relato espontâneo da criança e do adolescente, quando houver e; d) os encaminhamentos efetuados.

Pensando na integração das políticas de atendimento, o art. 14 da Lei n. 13.431/2017 indica que a atuação dos atores do sistema de garantia de direitos deve ser pautada em algumas diretrizes, veja:

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o **caput** observarão as seguintes diretrizes:

- abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
- planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;
- celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;
- priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;
- mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e
- monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

É fundamental que a gestão pública municipal forneça condições para que o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente possa atuar em conformidade com as suas responsabilidades. A construção do Protocolo Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência é crucial para que sejam definidas as políticas públicas necessárias para a garantia de direitos. O estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento pela rede intersetorial visa mobilizar as ações iniciais de execução do protocolo, com regras e atribuições claras e que permitam aos atores conhecer melhor as suas funções e dos demais atores da rede. Da mesma forma, é primordial dar publicidade destes instrumentos normativos que terão como missão guiar a política local de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A formação dos profissionais da rede de atendimento e que compõem o sistema de garantia de direitos é outro ponto fundamental para um bom desempenho da política.

12





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Em resumo:

A escuta especializada é um importante instrumento para que os profissionais da rede de proteção (Conselho Tutelar, Saúde, Educação e Assistência Social) realizem seus diagnósticos profissionais para a atenção e o cuidado da criança ou do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência. Contudo, o compromisso de notificar casos de violência para fins de apuração de potenciais atos criminosos não deve obscurecer a diferença entre um diagnóstico profissional de saúde, educação e assistência – para o estabelecimento de medidas de atenção, cuidado e proteção – e a investigação policial de um potencial crime ocorrido. (Childhood Brasil, 2022-2023, p. 34)

Diante da complexidade e da sensibilidade envolvidas no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a integração entre os serviços de saúde, assistência social, educação e sistema de justiça é essencial para evitar a revitimização e garantir um atendimento célere e adequado, principalmente a partir da diferenciação de cada especificidade da escuta. Por isso, a formação continuada dos profissionais envolvidos e a publicidade dos instrumentos normativos são fundamentais para a eficácia do sistema de garantia de direitos. O estabelecimento de protocolos claros e a mobilização de ações concretas são etapas cruciais para a implementação de políticas locais que realmente protejam e atendam às necessidades das vítimas. A escuta especializada emerge como um elemento central nesse contexto, servindo como ferramenta para diagnósticos profissionais que orientem medidas de atenção e cuidado, sem conflitar com o papel investigativo das autoridades policiais. Dessa forma, o sucesso dessas políticas depende de uma gestão integrada, formada e comprometida com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diagnóstico Socioterritorial

O Município de Macaubal localiza-se no estado do São Paulo e na microrregião de Votuporanga. Fundada em 1924 a uma altitude de 516 metros, sua área total é de 510,1 km². Os vizinhos de Macaubal são: Nhandeara, Poloni, Monte Aprazível, União Paulista, Turiúba, Planalto, Monções e Sebastianópolis do Sul, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em 2023, a população estimada era de **7.587 pessoas**, com o Índice De Desenvolvimento Humano (IDHM) – 2010 de 0,743. A partir da média geométrica das três dimensões do IDHM (renda, longevidade e educação) é calculado o Índice de Desenvolvimento Humano do Município. O IDHM de Macaubal é 0,74, o que é considerado alto.

O Índice de Gini varia de zero a um, o valor zero representa a situação de igualdade (todos possuem a mesma renda), já o valor um é o oposto (uma só pessoa possui toda a riqueza). O índice Gini

13





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

de Macaubal é de 0,43, referência que mede o grau de concentração da distribuição de renda domiciliar per capita de uma determinada população em um determinado espaço geográfico.

O município declarou que possui Política Municipal de Saneamento Básico e a Prefeitura Municipal de Macaubal declarou que possui Protocolo Municipal de Saneamento Básico (SNIS, 2020).

Assistência Social

A Rede Socioassistencial de Macaubal é formada por um conjunto de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O modelo de gestão da Assistência Social organiza-se a partir de níveis de complexidade do sistema, dividindo-se em **proteção social básica** e **proteção social especial de média e alta complexidade** com referência no território, considerando as especificidades das regiões e portes dos municípios.

Em Macaubal, a rede pública é composta por 01 (um) CRAS, 01 (um) Centro de Convivência para Idosos e 01 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Convênio Intermunicipal.

Além dos serviços, programas e projetos que compõe a rede socioassistencial municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social responde pela concessão, gestão e/ou orientação às famílias quanto aos Programas de Transferência de Renda e Benefícios socioassistenciais em duas modalidades: **a) Programas continuados de transferência direta e regular de renda:** BPC – Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal), Bolsa Família (federal), Programa Municipal do Leite; e **b) Benefícios Eventuais:** auxílio por natalidade, auxílio por morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Um dos objetivos centrais do Estatuto da Criança e do Adolescente é garantir de forma prioritária o atendimento às crianças e adolescentes expostos a violências. Para que seja possível alinhar esforços preventivos na construção de políticas públicas ou até mesmo na expansão da rede protetiva é necessário aprofundar os marcadores para que em cada especificidade seja possível visualizar o desdobramento do atendimento, assim como o acompanhamento da criança ou adolescentes.

Ainda nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente é claro no que tange às diretrizes das políticas de atendimento, servindo como base legal, mas também como ferramenta estratégica para a organização dos setores de forma estruturada. A comunicação em rede pode ser entendida como um dispositivo facilitador e aprimorador da concretização das políticas de assistência e acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Desta forma, emerge também a aliança entre os compromissos do ECA e também as nuances subjetivas que não podem permanecer submersas

14





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

em dados subnotificados.

Ainda, frisa-se que um dos pontos centrais é ampliar o que se entende por violência, além de especificar os tipos de violência que de fato são presenciados ou vividos pelas crianças e adolescentes. Reitera-se que o maior compromisso estabelecido com este público está relacionado a criação e manutenção de programas específicos além da integração operacional dos setores que atuam no município.

Educação

A concepção de que as escolas são espaços imprescindíveis para a formação de crianças e adolescentes é algo que tem se consolidado constantemente na sociedade. Tentando acompanhar os princípios que buscam resguardar os direitos das crianças e adolescentes, as escolas têm sido um espaço de socialização daquilo que é vivenciado cotidianamente pelos estudantes. Nesse sentido, a escola como uma ferramenta auxiliadora no processo de formação possui direitos e deveres que ficam caracterizados no Estatuto da Criança e Adolescente, sendo:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- direito de ser respeitado por seus educadores;
- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- direito de organização e participação em entidades estudantis;
- acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Para acompanhar a inserção e permanência de estudantes no ensino infantil, fundamental e médio alguns órgãos coletam dados para facilitar a compreensão das especificidades e demandas dos alunos e das escolas no território em que estão inseridos.

A **Rede Municipal de Educação de Macaubal** é composta por um conjunto de serviços ofertados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação. A organização do modelo educacional baseia-se em diferentes etapas e modalidades de ensino, estruturadas de acordo com as especificidades do território, considerando a realidade local e o porte do município.

Em Macaubal, a rede pública municipal de ensino atende aproximadamente 600 (seiscentos) alunos e é formada por 02 (duas) escolas de Educação Infantil e 01 (uma) de Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Além do atendimento escolar regular, a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela

15





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

implementação, acompanhamento e orientação às famílias quanto a programas e ações de apoio, tais como alimentação escolar, transporte escolar, programas federais de incentivo à educação e iniciativas municipais de fortalecimento da aprendizagem.

Um dos objetivos centrais do trabalho educacional é assegurar o direito das crianças e adolescentes à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Para isso, torna-se essencial alinhar esforços preventivos e pedagógicos, bem como expandir a rede de proteção e de apoio ao estudante, garantindo acompanhamento contínuo em sua trajetória escolar. Algumas das ações de destaque nesse sentido são o aumento gradativo da oferta de vagas em período integral com prioridade para as crianças em situação de vulnerabilidade e a oferta do serviço de transporte escolar urbano, além do rural, para os estudantes de todo o município, prioritariamente para aqueles que moram mais distantes da unidade escolar em que encontra-se matriculado.

Nesse sentido, a legislação educacional, alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fundamentam e orientam as diretrizes de atendimento, funcionando como base legal e também como ferramentas estratégicas para a organização das práticas pedagógicas e de gestão escolar. A comunicação e a articulação em rede são entendidas como instrumentos que fortalecem a efetivação das políticas educacionais, ampliando a proteção e assegurando a permanência e o sucesso escolar dos alunos.

Outro aspecto fundamental é ampliar a compreensão do que se entende por barreiras ao aprendizado, reconhecendo as diferentes situações que afetam o desempenho escolar das crianças e adolescentes. Reafirma-se, assim, o compromisso da Rede Educacional de Macaubal, com a criação e manutenção de programas específicos, além da integração entre setores e serviços que contribuem para a qualidade da educação no município, em consonância com o Decreto n. 584 de 26 de junho de 2025.

O município de Macaubal é destaque nacional na alfabetização com 96,3% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano em 2024, o que a coloca em 13ª posição no Estado de São Paulo e em 156º no Brasil, superando a média nacional. A Secretaria Municipal de Educação de Macaubal atua para a qualidade do ensino, com foco no futuro das crianças.

Saúde

Dentre os órgãos de proteção que compõem a rede de apoio para acolher as vítimas ou testemunhas de violência estão os serviços de saúde, encarregados do atendimento de vítimas de outras formas de violência, a depender da demanda existente. Fato é que, o preparo para atuar diante dessas demandas é

16





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

essencial e uma das formas de concretizar a articulação em rede tão necessária para concretizar as políticas de atendimento especializado no âmbito do SUS.

As crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebem um suporte abrangente pelo SUS, que engloba acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e acompanhamento dentro da estrutura de saúde pública. O monitoramento dessas ocorrências é pela Vigilância Epidemiológica local.

O Município de Macaubal, devido ao seu porte, não possui um centro de atenção psicossocial específico para o atendimento de crianças e adolescentes. No contexto das ações de saúde e assistência integral a pessoas em situação de violência sexual há uma priorização no atendimento e monitoramento dos casos classificados com risco pessoal e social. Os dados da ficha de notificação são inseridos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

No município de Macaubal a ficha do SINAN é preenchida pelos profissionais de saúde nas mais variadas funções. Logo, não há uma pessoa específica que faça o preenchimento. Após o registro há o encaminhamento para vigilância.

Nos casos de crianças e adolescentes que passam pelos serviços de saúde, caso haja alguma situação de violência, será conferido, se houve ou não encaminhamentos anteriores realizados. Além disso, o olhar interdisciplinar propicia um ambiente fértil para debater sobre as diferentes formas de efetivar os direitos da Criança e Adolescente da forma mais adequada para o município levando em consideração as suas singularidades e pluralidades. É necessário uma rede apoiada nos Direitos Humanos e devidamente comprometida com as políticas protetivas e propositivas na área da infância e adolescência.

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar foi instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e está regulamentado nos artigos 131 a 140. O artigo 131 do ECA conceitua o que é este órgão:

Art. 131. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei. (BRASIL, 1990)

O Conselho Tutelar é formado por cinco membros eleitos pela comunidade, responsáveis por acompanhar crianças e adolescentes e decidir coletivamente sobre as medidas de proteção adequadas para cada situação. Devido ao seu papel de fiscalização sobre os diferentes agentes de proteção (Estado,

17





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

comunidade e família), o Conselho possui autonomia funcional e não está subordinado a qualquer outro órgão estatal.

Além disso, o CMDCA é o órgão de fiscalização das atividades do Conselho Tutelar. A autonomia do Conselho Tutelar não pode ser confundida com a não colaboração dos órgãos com os demais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, pois o Conselho Tutelar é fundamental, por exemplo, na produção de indicadores sociais sobre a situação da infância no município, com isso, ele deve fornecer relatórios dos seus atendimentos ao CMDCA, como forma de ampliar e aperfeiçoar as políticas públicas voltadas para a infância no seu município.

O/A Conselheiro/a Tutelar precisa conhecer muito bem os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, para em casos de indícios ou de direitos violados, possa atuar para interrompê-los ou eliminar os riscos de que ocorram. Para isso, não deve agir diretamente, mas solicitar os recursos necessários para que a ação seja realizada. O/A Conselheiro/a Tutelar não desempenha funções de polícia, técnico ou juiz; ele é o guardião dos direitos da criança e do adolescente. Sua função é solicitar medidas que garantam esses direitos ou denunciar sua violação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para que estes possam assegurá-los quando não for possível alcançá-los administrativamente.

Conforme disposto no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar:

- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos

18





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Essas informações são basilares e constituem os princípios e prática do Conselho Tutelar de Macaubal, além disso, todas essas prerrogativas caminham no sentido de zelar por um atendimento seguro e de fato comprometido com o acolhimento da Criança e Adolescente quando vulnerabilizados.

Atualmente o município de Macaubal conta com 1 Conselho Tutelar e com a seguinte estrutura: São 5 conselheiros tutelares que já assumiram e desenvolvem suas atividades regularmente.

Sabendo que o Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é de suma importância, portanto, o registro das informações. A eficácia deste órgão depende não apenas do comprometimento dos conselheiros em cumprir suas atribuições, mas também da qualidade e detalhamento das informações coletadas durante os atendimentos.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 05 out. 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

BRASIL, **Conselho Nacional de Assistência Social**. Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasil: MDS, 2009.

BRASIL. **Conselho Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 nov. 2012.

BRASIL, **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012. Brasília: MDS, 2012.

Childhood Brasil, **Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente** – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares/Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves – São Paulo, Brasília: Childhood Brasil: SNDCA., 2022 – 2023.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. [Et. al]. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileira: uma questão em análise**. 4 ed. São Paulo, Cortez, 1989.





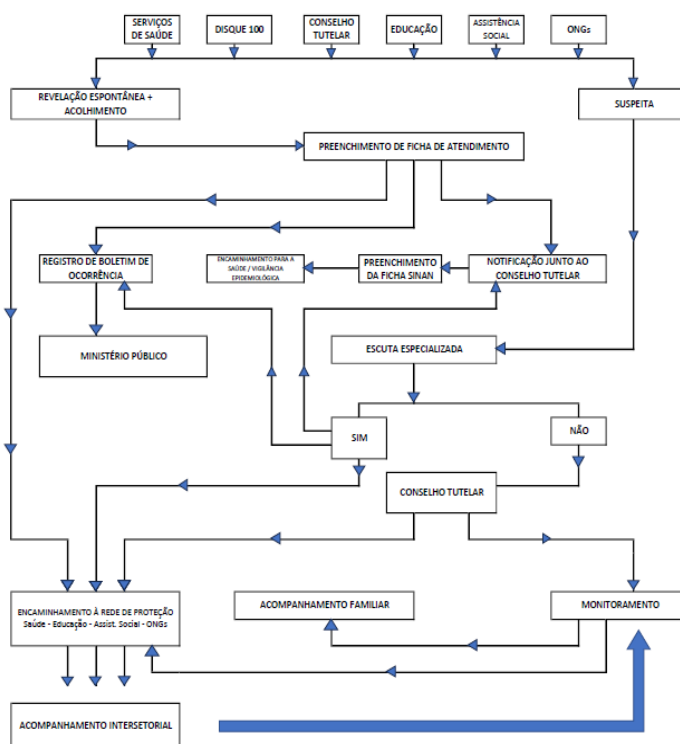
DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANEXO I – FLUXOGRAMA GERAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA





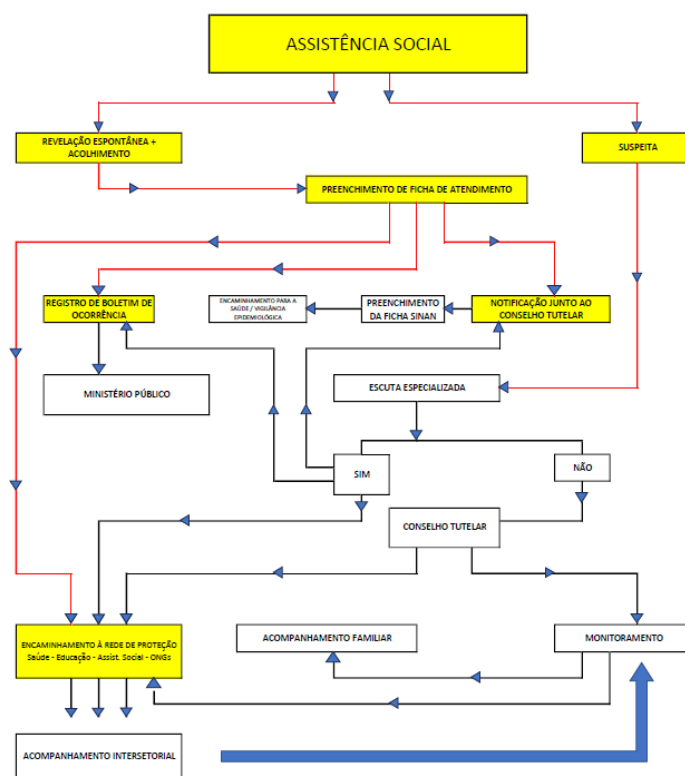
DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANEXO II – FLUXOGRAMA E PROTOCOLO DE CONDUTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE CONDUTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASOS DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES**1. Objetivo**

Estabelecer diretrizes de atendimento e encaminhamento para os profissionais da Assistência Social diante de situações de suspeita ou revelação de violência, negligência, maus-tratos ou outras situações de risco que envolvam crianças e adolescentes.

22



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

2. Princípios Norteadores

- **Proteção integral:** Garantir os direitos fundamentais previstos no ECA (Lei nº 8.069/1990).
- **Sigilo profissional:** Respeitar a privacidade da vítima e da família.
- **Escuta especializada:** Atender de forma acolhedora, sem induzir respostas, registrando as informações com clareza e objetividade.
- **Atuação em rede:** Articulação com saúde, educação, conselho tutelar, Ministério Público e demais órgãos de proteção.
- **Não revitimização:** Evitar repetição desnecessária da narrativa por parte da criança/adolescente.

3. Fluxo de Atendimento e Encaminhamento

3.1 Revelação Espontânea / Acolhimento Inicial

- Garantir ambiente sigiloso e acolhedor.
- Ouvir a criança/adolescente de forma atenta, sem julgamento.
- Realizar **preenchimento da Ficha de Atendimento**.

3.2 Situação de Suspeita

- Registrar formalmente a ocorrência na ficha própria.
- Avaliar a necessidade de encaminhamento imediato à rede de proteção.
- Realizar a Escuta Especializada.

3.3 Notificação e Encaminhamentos Obrigatórios

- **Conselho Tutelar:** notificação obrigatória em todos os casos de suspeita ou confirmação.
- **Saúde / Vigilância Epidemiológica:** quando houver necessidade de avaliação médica e/ou epidemiológica.
- **Boletim de Ocorrência:** quando configurada situação de crime.
- **Ministério Público:** em casos de gravidade ou reincidência.

3.4 Encaminhamento à Rede de Proteção

- Articulação com Saúde, Educação, ONGs e demais parceiros.
- Realizar **acompanhamento intersetorial** para monitoramento do caso.

3.5 Acompanhamento Familiar

- Realizar visitas domiciliares e atendimentos periódicos.
- Monitorar evolução do caso junto à rede.
- Garantir apoio psicossocial e acesso a programas sociais, quando necessário.

4. Responsabilidades da Assistência Social

- Receber e registrar a demanda.
- Garantir escuta qualificada.

23





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

- Realizar encaminhamentos de acordo com o fluxo.
- Acompanhar e monitorar o caso junto às demais instituições.
- Produzir relatórios técnicos quando solicitados.

5. Considerações Finais

Este protocolo deve ser revisado anualmente, considerando atualizações legais e normativas. Seu cumprimento é obrigatório por todos os profissionais da Assistência Social, garantindo a efetivação dos direitos da criança e do adolescente e fortalecendo a atuação em rede.





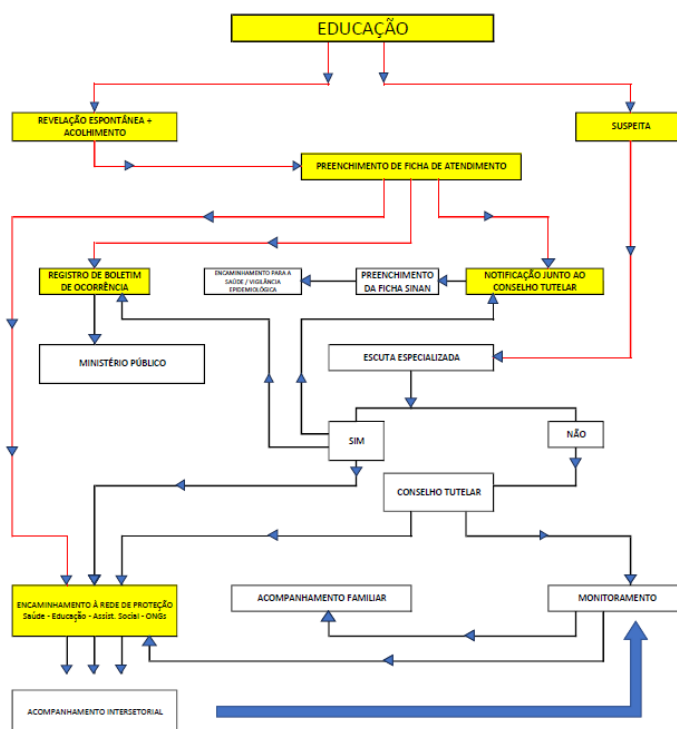
DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANEXO III - FLUXOGRAMA E PROTOCOLO DE CONDUTA DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE CONDUTA – SETOR DA EDUCAÇÃO
CASOS DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelos profissionais da Educação diante de situações de suspeita ou revelação espontânea de violação de direitos, garantindo o acolhimento adequado, a proteção da criança ou adolescente e o acionamento da rede de proteção.

25



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

2. Princípios

- **Proteção Integral:** prioridade absoluta da criança e do adolescente.
- **Sigilo:** preservação da identidade e integridade da vítima.
- **Escuta Atenta:** o relato deve ser acolhido sem julgamentos, evitando revitimização.
- **Articulação Intersetorial:** integração entre Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público.

3. Procedimentos

3.1 Identificação

- **Revelação espontânea:** quando a criança/adolescente relata situação de risco.
- **Suspeita:** quando o profissional identifica sinais físicos, comportamentais ou relatos indiretos.

3.2 Primeira Ação

- Realizar **acolhimento imediato**, ouvindo com atenção e sem induzir respostas.
- Preencher a **Ficha de Atendimento** com as informações disponíveis.

3.3 Notificação

- Comunicar imediatamente o **Conselho Tutelar**, formalizando a notificação.

3.4 Encaminhamentos

- Se necessário, registrar **Boletim de Ocorrência**.
- Direcionar o caso para a rede de proteção:
 - **Saúde** (atendimento médico, psicológico, vigilância epidemiológica);
 - **Assistência Social / CRAS / Criança Feliz;**
 - **Educação** (acompanhamento escolar);
 - **ONGs parceiras.**

3.5 Escuta Especializada

- O procedimento de **escuta especializada** deve ser realizado exclusivamente por profissionais capacitados, em caso de suspeita de violência.

3.6 Acompanhamento

- O setor de Educação deverá manter acompanhamento da frequência escolar, desempenho e bem-estar da criança/adolescente.
- Participar de reuniões intersetoriais de **monitoramento e acompanhamento familiar**.

4. Responsabilidades

- **Professor/Servidor Escolar:** identificar sinais, acolher, registrar e comunicar.
- **Direção Escolar:** garantir que a notificação seja realizada ao Conselho Tutelar e rede de proteção, assim como a realização de Boletim de Ocorrência, quando necessário.
- **Secretaria Municipal de Educação:** articular com as demais políticas públicas, acompanhar os casos e assegurar formação continuada aos profissionais.

26





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

5. Disposições Finais

- O protocolo deve ser de conhecimento de todos os profissionais da Educação.
- Casos omissos serão resolvidos em articulação com o Conselho Tutelar e órgãos da rede de proteção.
- O descumprimento das etapas poderá acarretar responsabilização administrativa e legal.





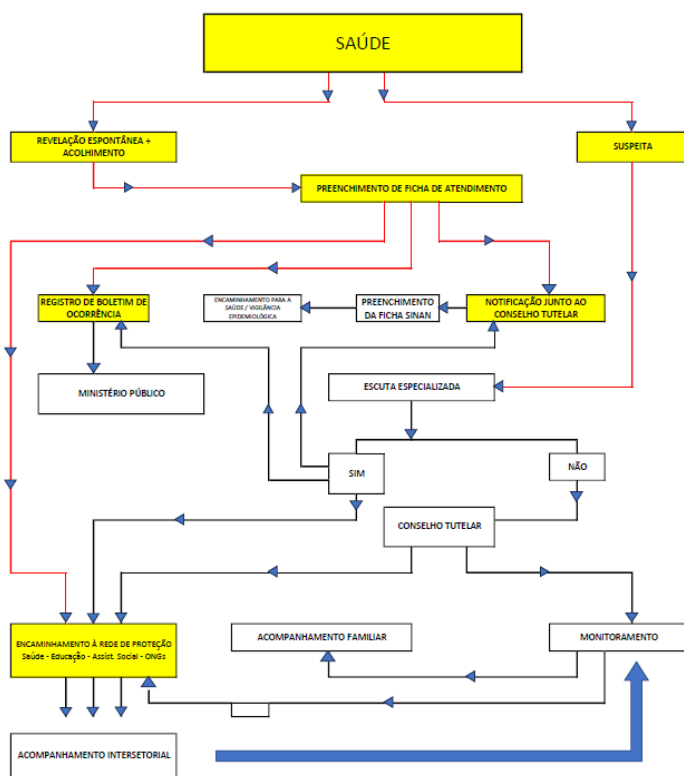
DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANEXO IV - FLUXOGRAMA E PROTOCOLO DE CONDUTA DA SAÚDE

PROTOCOLO DE CONDUTA – SETOR DA SAÚDE
CASOS DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Princípios Gerais

- Garantir a **proteção integral** da criança ou adolescente.

28



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

- Assegurar a **não revitimização**, evitando repetição desnecessária do relato.
- Respeitar o **sigilo profissional**, exceto nos casos em que a lei exige comunicação às autoridades competentes.
- Agir sempre em **rede intersetorial** (saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, Ministério Público, entre outros).

2. Proteção Integral

- Colocar sempre o melhor interesse da criança/adolescente em primeiro lugar;
- Evitar qualquer forma de revitimização, não insistindo em perguntas desnecessárias ou repetitivas.

3. Recebimento da Situação

1. **Identificação da demanda:** quando a **suspeita** é identificada por profissionais da rede.
2. **Acolhimento inicial:**
 - Garantir ambiente seguro, sigiloso e acolhedor.
 - Oferecer uma escuta acolhedora, empática, sem julgamentos, sem perguntas repetitivas e sem induzir respostas.
 - Evitar exposição desnecessária.

4. Registro Formal

- Preencher a **Ficha de Atendimento**, registrando data, local, relato espontâneo (quando houver) e observações pertinentes.
- Não induzir respostas, não pressionar, não usar linguagem complexa, registrando as informações com clareza, precisão e objetividade;
- Manter a neutralidade sem demonstrar choque, descrença ou aprovação;
- Garantir que o registro seja objetivo, sem interpretações pessoais ou opiniões no relato oficial.

5. Notificação Obrigatória

- Em casos de **suspeita ou confirmação de violência**, realizar:
 - **Notificação imediata ao Conselho Tutelar.**
 - **Preenchimento da Ficha SINAN**, quando se tratar de violência interpessoal/autoprovocada, encaminhando à Vigilância Epidemiológica.
 - **Registro de Boletim de Ocorrência (BO)**, conforme orientação do Conselho Tutelar e da rede de proteção.

6. Escuta Especializada

- Deve ser realizada apenas por profissionais capacitados, em ambiente apropriado.
- A escuta tem caráter **protetivo e não investigativo**.

29





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

- O objetivo é compreender a situação para **definir encaminhamentos de proteção**, e não colher provas judiciais.
- Garantir tempo adequado, sem pressa, interrupções e/ou julgamentos.
- Tratar a criança/adolescente com seriedade e respeito, sem minimizar ou duvidar do seu relato.
- Caso a criança/adolescente não queira falar, respeitar o silêncio, garantindo acompanhamento posterior.
- Respeitar a condição de pessoa em desenvolvimento.

7. Encaminhamentos

- Encaminhar à rede de proteção conforme a necessidade:
 - **Saúde**: atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico.
 - **Assistência Social**: acompanhamento familiar, inserção em serviços socioassistenciais.
 - **Educação**: suporte pedagógico e proteção no ambiente escolar.
 - **ONGs e serviços especializados**: apoio psicossocial complementar.
- Nos casos graves, comunicar imediatamente ao **Ministério Público**.

8. Acompanhamento

- Manter **monitoramento contínuo** junto ao Conselho Tutelar e demais serviços envolvidos.
- Realizar reuniões intersetoriais para acompanhar a evolução da proteção da criança/adolescente.

9. Conduta Ética do Profissional

- Tratar a criança/adolescente com **respeito, empatia e dignidade**.
- Evitar exposição em relatórios ou conversas fora do âmbito profissional.
- Registrar todos os passos no prontuário/ficha de atendimento.
- Manter atualização profissional constante sobre protocolos de atendimento e legislação vigente.



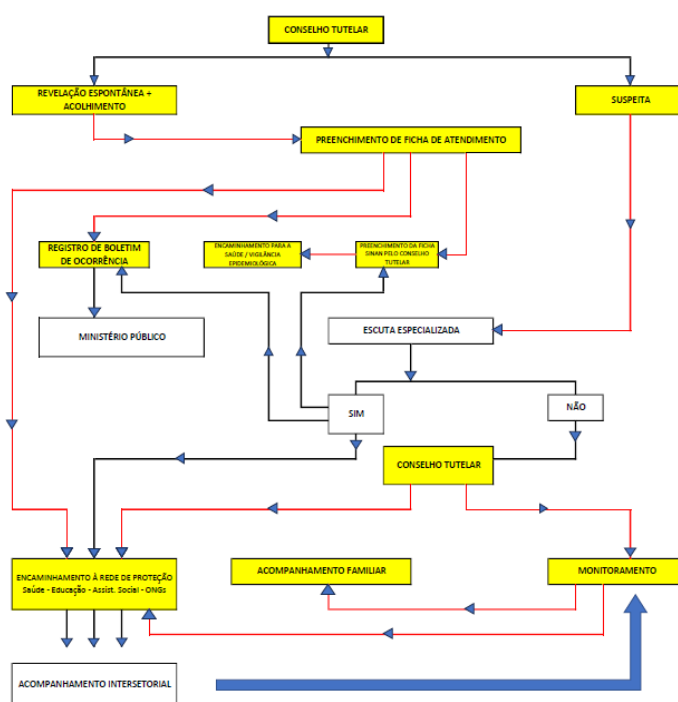
DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANEXO V - FLUXOGRAMA E PROTOCOLO DE CONDUTA DO CONSELHO TUTELAR



PROTOCOLO DE CONDUTA – CONSELHO TUTELAR CASOS DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Recebimento da Demanda

- Ao tomar conhecimento de uma situação de **suspeita ou revelação espontânea** de violação de direitos, o(a) conselheiro(a) deve:
 - Realizar **acolhimento imediato** da criança/adolescente e/ou responsável.

31



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

- Evitar exposição desnecessária e adotar postura ética, sigilosa e empática.
- Preencher a **Ficha de Atendimento** para registro inicial do caso.

2. Recebimento da Demanda

- Ao tomar conhecimento de uma situação de **suspeita** de violação de direitos, o(a) conselheiro(a) deve:
 - Encaminhar a criança ou adolescente para a Escuta Especializada.

3. Notificação e Registro

- Em casos que configurem crime ou risco grave:
 - Realizar o **Registro de Boletim de Ocorrência (B.O.)** junto às autoridades competentes.
- Preencher a **Ficha do SINAN** (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), quando aplicável, de acordo com protocolos nacionais.

4. Encaminhamentos Imediatos

- Realizar **encaminhamento para a Saúde e Vigilância Epidemiológica**, quando houver necessidade de atendimento médico, psicológico ou de exames periciais.
- Garantir a inclusão do caso na **Rede de Proteção**: Saúde, Educação, Assistência Social, Organizações da Sociedade Civil (ONGs) ou demais serviços pertinentes.

5. Escuta Especializada

- Avaliar, em articulação com a rede, a necessidade de **Escuta Especializada**, conforme previsto no ECA (Lei nº 13.431/2017).
- Sempre que necessário, comunicar ao **Ministério Público**, fornecendo as informações registradas.

6. Acompanhamento Intersetorial

- Manter **articulação contínua com os serviços da rede** de proteção, garantindo que as medidas protetivas sejam aplicadas e cumpridas.
- Estabelecer rotinas de troca de informações com Saúde, Educação e Assistência Social, resguardando o sigilo legal.

7. Acompanhamento Familiar e Monitoramento

- Promover o **acompanhamento familiar**, garantindo orientação, apoio e monitoramento da situação.
- Registrar periodicamente no prontuário do Conselho Tutelar as atualizações do caso.

32





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

- Caso necessário, reencaminhar ou reavaliar medidas junto à rede ou Ministério Público.

8. Princípios Gerais de Conduta

- Respeitar sempre a **dignidade, integridade e sigilo** da criança/adolescente e sua família.
- Atuar de forma **ética, imparcial e responsável**, sem julgamentos pessoais.
- Garantir a **prioridade absoluta** prevista no art. 227 da Constituição Federal e no ECA.
- Assegurar que todas as ações sejam **documentadas** e arquivadas de acordo com os procedimentos legais.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

ANEXO VI – FICHA SINAN

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO

Nº

FICHA DE NOTIFICAÇÃO - INDIVIDUAL

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/interfamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho análogo ao escravo, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objeto de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
Dados Gerais										Dados do Paciente										Dados de Residência										Dados Complementares										Dados de Pessoa Vulnerável										Dados de Ocorrência																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1. Tipo de Notificação: 2 - Individual										2. Aggravadora: VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA										3. Código (CID-10): Y09										4. Data da notificação										5. Unidade notificadora: 1 - Unidade de Saúde; 2 - Unidade de Assistência Social; 3 - Estabelecimento de Ensino; 4 - Conselho Tutelar; 5 - Unidade de Saúde Indígena; 6 - Centro Especializado de Atendimento à Mulher; 7 - Outros										6. Nome da Unidade Notificadora										7. Código (CHES)										8. Data da ocorrência da violência										9. Nome do paciente										10. Data de nascimento										11. Sexo: 1 - Masculino; 2 - Feminino; 3 - Indeterminado										12. Idade: 1 - Menor de 1 ano; 2 - De 1 a 4 anos; 3 - De 5 a 9 anos; 4 - De 10 a 14 anos; 5 - De 15 a 19 anos; 6 - De 20 a 24 anos; 7 - De 25 a 29 anos; 8 - De 30 a 34 anos; 9 - De 35 a 39 anos; 10 - De 40 a 44 anos; 11 - De 45 a 49 anos; 12 - De 50 a 54 anos; 13 - De 55 a 59 anos; 14 - De 60 a 64 anos; 15 - De 65 a 69 anos; 16 - De 70 a 74 anos; 17 - De 75 a 79 anos; 18 - De 80 a 84 anos; 19 - De 85 a 89 anos; 20 - De 90 a 94 anos; 21 - De 95 a 99 anos; 22 - Não se aplica										13. Estado civil: 1 - Solteiro; 2 - Casado; 3 - Viúvo; 4 - Separado; 5 - Não se aplica; 6 - Ignorado										14. Orientação sexual: 1 - Heterossexual; 2 - Homossexual; 3 - Bissexual; 4 - Não se aplica; 5 - Ignorado										15. Identidade de gênero: 1 - Homem; 2 - Mulher; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										16. Possui algum tipo de deficiência/transgênero? 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										17. Se sim, qual tipo de deficiência/transgênero? 1 - Deficiência física; 2 - Deficiência intelectual; 3 - Deficiência auditiva; 4 - Deficiência visual; 5 - Deficiência mental; 6 - Deficiência de comportamento; 7 - Deficiência múltipla; 8 - Não se aplica; 9 - Ignorado										18. Número do Cartão SUS										19. UF: 20. Município de residência										21. Código (IBGE)										22. Bairro										23. Logradouro (rua, avenida, ...)										24. Número										25. Complemento (apto., casa, ...)										26. Geo campo 1										27. Geo campo 2										28. Ponto de Referência										29. CEP										30. (DDD) Telefone										31. Zona: 1 - Urbana; 2 - Rural; 3 - Periurbana; 4 - Não se aplica; 5 - Ignorado										32. País (se residente fora do Brasil)										33. Nome Social										34. Ocupação										35. Situação conjugal / Estado civil: 1 - Solteiro; 2 - Casado/união consensual; 3 - Viúvo; 4 - Separado; 5 - Não se aplica; 6 - Ignorado										36. Orientação sexual: 1 - Heterossexual; 2 - Homossexual; 3 - Bissexual; 4 - Não se aplica; 5 - Ignorado										37. Identidade de gênero: 1 - Homem; 2 - Mulher; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										38. Possui algum tipo de deficiência/transgênero? 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										39. Se sim, qual tipo de deficiência/transgênero? 1 - Deficiência física; 2 - Deficiência intelectual; 3 - Deficiência auditiva; 4 - Deficiência visual; 5 - Deficiência mental; 6 - Deficiência de comportamento; 7 - Deficiência múltipla; 8 - Não se aplica; 9 - Ignorado										40. UF: 41. Município de ocorrência										42. Código (IBGE)										43. Bairro										44. Logradouro (rua, avenida, ...)										45. Número										46. Complemento (apto., casa, ...)										47. Geo campo 3										48. Geo campo 4										49. Ponto de Referência										50. Zona: 1 - Urbana; 2 - Rural; 3 - Periurbana; 4 - Não se aplica; 5 - Ignorado										51. Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)										52. Local de ocorrência: 01 - Residência; 02 - Habitação coletiva; 03 - Escola; 04 - Local de prática esportiva; 05 - Bar ou similar; 06 - Via pública; 07 - Comércio/serviços; 08 - Indústria/construção; 09 - Outro; 10 - Não se aplica; 11 - Ignorado										53. Ocorreu outras vezes? 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										54. A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										55. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										56. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										57. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										58. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										59. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										60. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										61. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										62. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										63. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										64. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										65. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										66. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										67. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										68. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										69. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										70. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										71. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										72. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										73. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										74. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										75. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										76. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										77. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										78. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										79. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										80. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										81. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										82. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										83. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										84. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										85. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										86. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										87. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										88. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										89. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										90. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										91. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										92. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										93. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										94. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										95. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										96. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										97. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										98. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										99. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado										100. A lesão foi provocada por: 1 - Sim; 2 - Não; 3 - Não se aplica; 4 - Ignorado									

SVS 15.06.2015



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 670 - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/lesbofobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado	
56 Tipo de violência: ☐ Física ☐ Psicológica/Moral ☐ Tráfico de seres humanos ☐ Financeira/Econômica ☐ Intervenção legal ☐ Tortura ☐ Negligência/Abandono ☐ Outros ☐ Sexual ☐ Trabalho infantil	57 Meio de agressão: ☐ Força corporal/ espancamento ☐ Obj. perfuro-cortante ☐ Substância/ Obj. quente ☐ Envenenamento ☐ Obj. contundente ☐ Intoxicação ☐ Outros
58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1-Sim 2-Não 8-Não se aplica 9-Ignorado ☐ Assédio sexual ☐ Estupro ☐ Pornografia infantil ☐ Exploração sexual	
59 Procedimento realizado: ☐ Profilaxia DST ☐ Profilaxia Hepatite B ☐ Coleta de sêmen ☐ Contracepção de emergência ☐ Profilaxia HIV ☐ Coleta de sangue ☐ Coleta de secreção vaginal ☐ Aborto previsto em lei	
60 Número de envolvidos: 1- Um ☐ 2- Dois ou mais ☐ 9- Ignorado	61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado ☐ Pai ☐ Ex-Cônjuge ☐ Amigos/conhecidos ☐ Policial/agente da lei ☐ Mãe ☐ Namorado(a) ☐ Desconhecido(a) ☐ Própria pessoa ☐ Padrasto ☐ Ex-Namorado(a) ☐ Cuidador(a) ☐ Outros ☐ Madrastra ☐ Filho(a) ☐ Patrão/chefe ☐ Pessoa com relação institucional ☐ Cônjuge ☐ Irmão(ã)
62 Sexo do provável autor da violência: 1- Masculino ☐ 2- Feminino ☐ 3- Ambos os sexos ☐ 9- Ignorado	
63 Suspeita de uso de álcool: 1- Sim ☐ 2- Não ☐ 9- Ignorado	
64 Ciclo de vida do provável autor da violência: 1-Criança (0 a 9 anos) ☐ 3-Jovem (20 a 24 anos) ☐ 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) ☐ 2-Adolescente (10 a 19 anos) ☐ 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) ☐ 9-Ignorado ☐	
65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado ☐ Rede de Saúde (Unidade Básica de Saúde/hospital, outras) ☐ Conselho do Idoso ☐ Delegacia de Atendimento à Mulher ☐ Rede de Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) ☐ Delegacia de Atendimento ao Idoso ☐ Outras delegacias ☐ Rede de Educação (Creche, escola, outras) ☐ Centro de Referência dos Direitos Humanos ☐ Justiça da Infância e da Juventude ☐ Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) ☐ Ministério Público ☐ Defensoria Pública ☐ Conselho Tutelar ☐ Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente	
66 Violência Relacionada ao Trabalho: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT): 1-Sim 2-Não 8-Não se aplica 9-Ignorado
68 Circunstância da lesão: CID 10 - Cap XX	
69 Data de encerramento: ____/____/____	
Informações complementares e observações	
Nome do acompanhante: _____ Vínculo/grau de parentesco: _____ (DDD) Telefone: _____	
Observações Adicionais: _____ _____ _____ _____	
Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136 TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180 Disque Direitos Humanos 100	
Notificador Município/Unidade de Saúde: _____ Cód. de Unid. de Saúde/CIES: _____ Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Violência interpessoal/autoprovocada: _____ Sman: _____ SVS: 15.06.2015	